

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE LEI N.º 966/XII – AMPLIA AS FONTES DE
FINANCIAMENTO DA SEGURANÇA SOCIAL

PONTA DELGADA
JUNHO DE 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1943 Proc. n.º 02-08
Data:	05/06/22 N.º 162/X



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 22 de junho de 2015, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer sobre o Projeto de Lei n.º 966/XII – Amplia as Fontes de Financiamento da Segurança Social.

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Lei consagra – conforme dispõe o artigo 1.º – que “Os montantes das contribuições das entidades empregadoras para os regimes de Segurança Social são determinadas simultaneamente pela aplicação das taxas legalmente previstas para as contribuições das entidades empregadoras com base nas remunerações auferidas pelos trabalhadores ao seu serviço que constituam base de incidência contributiva, e pela aplicação de uma taxa sobre o Valor Acrescentado Líquido (VAL) descontando o VAL das Administrações Públicas.”

O artigo 2.º (“Determinação do valor das contribuições”) estabelece o seguinte:

“1 - O VAL de cada empresa será determinado, anualmente, com base nos dados constantes da declaração anual de rendimentos apresentada à Administração Fiscal para efeitos de IRC.

2 - As contribuições para a segurança social em função do VAL incidirão sobre um valor correspondente a 10,5% do VAL determinado nos termos do número anterior.”

O diploma sustenta “que as medidas necessárias ao reforço e fortalecimento do Sistema de Segurança Social, defendendo o seu carácter público, universal e solidário, deverão passar por:

Uma política económica que coloque o pleno emprego como meta, que promova o desenvolvimento económico e social bem como valorize os salários.

Uma correta gestão das receitas geradas no âmbito do regime previdencial dos trabalhadores e num efetivo combate à evasão e dívida contributiva;

No aprofundamento da diversificação das suas fontes de financiamento, que conjugue parcelas relativas ao volume de emprego e ao Valor Acrescentado Líquido;

No assegurar das adequadas transferências financeiras para garantir os direitos no âmbito do regime não contributivo da Segurança Social.”

Para tal, prevê-se “uma contribuição complementar das empresas que têm mais lucros mas que contribuem pouco para a Segurança Social tendo em conta a riqueza líquida refletida no Valor Acrescentado Líquido, o que permitirá incentivar a criação de emprego, reequilibrar as condições de desenvolvimento da atividade económica e assegurar a sustentabilidade dos sistema público de segurança social a curto, médio e longo prazo.”



Assim, em concreto, propõe-se o seguinte:

“Mantém-se o atual sistema contributivo com base na taxa social única sobre as remunerações a par com uma taxa de 10,5% sobre o VAL de cada empresa contribuinte, a calcular no final de cada exercício a partir dos dados constantes da declaração anual de rendimentos em IRC;

O produto desta taxa sobre o VAL será comparado com o somatório dos valores pagos mensalmente pela entidade empregadora calculada com base nas remunerações pagas, ou seja, de acordo com as regras atuais para o cálculo da contribuição das empresas. Se o valor obtido com base em 10,5% do VAL for superior às contribuições liquidadas durante o ano a partir das remunerações dos trabalhadores, a empresa em causa entregará a diferença ao Sistema de Segurança Social até ao final do primeiro semestre do ano seguinte àquele a que respeitam as contribuições; caso contrário, o montante a pagar pela empresa será o calculado com base nas remunerações e pago mensalmente;

Este regime só é aplicável às empresas que no exercício anterior ao da aplicação do novo regime tenham apresentado um volume total de proveitos superior a € 500.000,00, considerando que é este o valor determinado para as empresas obrigadas a apresentar mensalmente as declarações de IVA (deixando de fora as pequenas e médias empresas).”

A presente iniciativa, tendo em conta o respetivo objeto, terá aplicação direta na Região.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e PSD e contra do CDS-PP e BE, dar parecer desfavorável ao presente Projeto de Lei, tendo em conta que a aprovação deste resultaria num agravamento da responsabilidade contributiva das empresas, sem se ter em devida atenção os múltiplos fatores macroeconómicos inerentes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César